



ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 19 - À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 20 - Compete à Mesa, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, no que lhe couber, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal e art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

a) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) fixação da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, até 90 (noventa) dias das eleições Municipais;

II - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de Serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais.

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e política interna.

b) fixação da remuneração dos Vereadores e a Verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições Municipais;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

V - promulgar emendas à LOM;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do art. 23, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do seu mandato, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 15 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara municipal;

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

XX - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXI - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII - assinar autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XXIII - assinar as Atas das sessões da Câmara;

XXIV - admitir, exonerar, remover ou readmitir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

§ 1º - Os atos administrativo da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, autógrafos e outras matérias de sua competência, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

*Incisos **XIV, XIX ao XXIV** com redação dada pela Resolução n.212, de 09/12/20.

Art. 21 - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente da Câmara terá voto de desempate.

*Parágrafo único do Art. 21 com redação dada pela Resolução n.212, de 09/12/20.